



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.408.911/0001-40**, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Hudson Sol da Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ENRON CONSTRUÇOES LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.226.401/0001-76, com sede na Rua Seis, Nº 1426, Quadra:3 Lote: 10, 2 Piso, Jardim Esmeralda, Cep: 78.705 858, Rondonópolis/MT, doravante denominada **DETENTORA DAATA**, neste ato representada por **RENAN ARAUJO GOMES**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 109/2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 003/2026, Registro de Preços nº 003/2026, Processo Licitatório nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Por meio Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços da DETENTORA DA ATA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DEREFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA /FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
	65592 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EXTERNA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA 13 SALAS PADRÃO FNDE	SERV	1	SERVIÇO	R\$ 115.761,080	R\$ 115.761,080
VALOR TOTAL						R\$ 115.761,080



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$115.761,080 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

O fornecimento e a execução do objeto, quando e se houver contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços, obedecerão ao disposto neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, integram e complementam esta Ata:

1.1.1. Proposta da DETENTORA DA ATA apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2026;

1.1.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus anexos;

1.1.3. Termo de Referência.

1.2. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com esta Ata, disciplinar as condições de registro de preços e de eventual contratação, observados os padrões técnicos exigidos e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

1.3. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, taxas de administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, quando da efetiva contratação.

1.4. Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, admitindo-se reajustes, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros somente nas hipóteses e na forma previstas na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto Municipal nº 109/2023, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Poxoréu não estará obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, podendo realizar contratações por outros meios legalmente admitidos, não assistindo à DETENTORA DA ATA qualquer direito a indenização, ressarcimento ou recurso em razão dessa opção.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventual contrato dela decorrente, é vedado à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o registro de preços para eventual e futura execução de extensão de rede elétrica, incluindo a implantação de posto de transformação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

especificações, condições e demais disposições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A utilização da presente Ata ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, não gerando obrigação de contratação.

3.3. A execução dos serviços, quando demandada, somente terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedida pela Administração.

3.3.1. A execução dos serviços será realizada em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência.

3.4. Os prazos, condições de execução, critérios de fiscalização e de recebimento do objeto observarão, no que couber, as disposições constantes no Termo de Referência e na legislação vigente.

3.5. Toda demanda decorrente da presente Ata deverá ser formalizada pela unidade requisitante, mediante emissão da correspondente nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

3.6. A empresa detentora da Ata, quando do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, deverá apontar, na cópia que a acompanhar, a data e a hora do recebimento, bem como a identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O regime de execução, bem como os modelos de gestão e execução, os prazos e as condições de fiscalização e recebimento do objeto, observarão, no que couber, as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

3.9. As quantidades registradas nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.9.1. O remanejamento somente poderá ser realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que houver estimado quantitativos será considerado participante para fins de remanejamento.

3.9.3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos registrados.

3.9.4. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação prévia dos quantitativos por órgão ou entidade participante, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada mediante remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva do serviço, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

4.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES EMPRESA E MUNICÍPIO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir integralmente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha de Composições e o Cronograma aprovados pela Administração;
- II. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Manter, durante todas as etapas da execução do objeto, profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT válidos;
- IV. Garantir a observância das normas de segurança do trabalho, incluindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e a realização dos treinamentos exigidos;
- V. Executar a limpeza final do local da obra e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e a legislação vigente;
- VI. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas aprovadas;
- VII. Prestar garantia e assistência técnica pelo prazo previsto no Termo de Referência;
- VIII. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e atender às notificações expedidas pela Administração;
- IX. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, como condição para a liberação dos pagamentos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- I. Efetuar o atesto das medições apresentadas pela CONTRATADA, quando em conformidade com o Projeto Executivo, a Planilha de Composições e o Cronograma aprovados;
- II. Realizar os pagamentos devidos, conforme as medições atestadas e observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto e aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso;
- IV. Fornecer os esclarecimentos e os documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- V. Garantir a coordenação administrativa do processo contratual e disponibilizar o acesso aos locais de execução dos serviços, inclusive para fins de visita técnica, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Ata de Registro de Preços ou de eventual contrato dela decorrente, especialmente:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do certame ou durante a vigência da Ata.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das Sanções Aplicáveis

6.2. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízo relevante à Administração;

6.2.2. Multa, nas modalidades:

a) Multa moratória, em razão de atraso injustificado, no percentual de até 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total, ou de condutas graves, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando a gravidade da infração não justificar a aplicação da penalidade mais severa;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, fraude, dolo ou atos ilícitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 6.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. Na dosimetria das sanções, a autoridade competente deverá considerar:
- 6.6.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 6.6.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.6.3. Os danos causados à Administração;
- 6.6.4. A existência de programa de integridade, quando aplicável.
- 6.7. Os atos que também configurarem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados de forma conjunta, observados os procedimentos legais próprios.
- 6.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para fins de publicidade.
- 6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão fixos durante a sua vigência, admitindo-se reajuste e revisão exclusivamente nas hipóteses e na forma previstas na legislação vigente, no Edital e nesta Ata.
- 7.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, transporte, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias ou complementares, ainda que não expressamente mencionadas.

DO REAJUSTE

7.2. O reajuste dos preços registrados somente será admitido em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado constante do processo licitatório.

7.2.1. O reajuste, quando cabível, será realizado mediante a aplicação de índice oficial, a exemplo do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-los, a critério do Órgão Gerenciador.

DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Na análise dos pedidos de revisão, não será considerada a margem de lucro da DETENTORA DA ATA, mas apenas a ocorrência de impacto financeiro relevante capaz de inviabilizar a manutenção do preço originalmente registrado.

7.4. O Órgão Gerenciador deverá se manifestar sobre o pedido de revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.5. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador poderá, conforme a conveniência administrativa:

- a) promover a negociação para adequação dos preços aos valores de mercado;
- b) conceder a revisão dos preços registrados; ou
- c) cancelar o registro de preços, liberando a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, quando comprovada a veracidade dos motivos apresentados.

DA ADEQUAÇÃO AO PREÇO DE MERCADO

7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação visando à redução do preço, mantidas as especificações, a qualidade e as condições originalmente pactuadas.

7.6.1. Frustrada a negociação, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor para o respectivo item ou lote, convocando os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.7. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao custo de mercado, de modo a inviabilizar o cumprimento da obrigação pela DETENTORA DA ATA, esta poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro, mediante comprovação documental idônea.

7.7.1. O pedido deverá ser instruído com documentação que demonstre a elevação dos custos, tais como planilhas de custos, notas fiscais, listas de preços de fabricantes, contratos de fornecimento ou outros documentos pertinentes, sob pena de indeferimento.

7.8. O Órgão Gerenciador deverá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências necessárias para assegurar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços, para mais ou para menos.

7.9. O cancelamento do registro de preços não impede a realização de nova licitação para a contratação do objeto, quando assim entender conveniente a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será extinta automaticamente pelo decurso do prazo de sua vigência ou quando não remanescerem fornecedores registrados.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por iniciativa do **Órgão Gerenciador**, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA DA ATA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.2.1.** Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;
- 8.2.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 8.2.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 8.2.4.** Sofrer sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.4.1.** Na hipótese do subitem 8.2.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e não tenha sido aplicada pelo Órgão Gerenciador, este poderá, mediante decisão fundamentada, avaliar a manutenção do registro de preços, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
- 8.3.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada por meio idôneo que assegure a ciência da **DETENTORA DA ATA**, inclusive por meio eletrônico, juntando-se o respectivo comprovante aos autos do processo administrativo.
- 8.3.2.** Na hipótese de endereço ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação poderá ser realizada por publicação em meio oficial de divulgação adotado pelo Município, considerando-se efetivado o cancelamento a partir da data da publicação.
- 8.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a pedido da **DETENTORA DA ATA**, mediante solicitação formal e devidamente justificada, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente admitida.
- 8.4.1.** O pedido de cancelamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.
- 8.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por iniciativa da Administração, quando comprovado o **interesse público**, devidamente motivado.
- 8.6.** Os preços registrados considerar-se-ão automaticamente extintos quando forem integralmente utilizados os quantitativos registrados para cada item ou lote.
- 8.7.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes inscritos no Cadastro de Reserva ou, na sua ausência, os demais classificados no certame, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso, pela autoridade competente ou por quem dela receber delegação, sempre com base nas necessidades da Administração e nas estimativas de consumo, precedidas de pesquisa de preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado.

10.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

10.3. Na hipótese de a unidade demandante necessitar de regulamentação complementar não prevista nesta Ata, tais normas deverão observar integralmente as disposições aqui estabelecidas, vedada qualquer divergência em relação às cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais termos de prorrogação ou atos administrativos admitidos em lei no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação vigente, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. As despesas decorrentes da publicação desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais termos de prorrogação ou demais atos administrativos admitidos em lei correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços ou de eventual contrato dela decorrente para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

12.2. Sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução da Ata ou de eventual contrato, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando exigido por obrigação legal ou quando necessário para viabilizar a execução do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, bem como entre esta e seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou consultores.

12.3. Para fins de execução do objeto desta Ata de Registro de Preços ou de eventual contrato dela decorrente, o MUNICÍPIO poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais da DETENTORA DA ATA, tais como nome, número de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, bem como cópia de documentos de identificação, os quais serão tratados estritamente nos limites e para as finalidades previstas na Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA DA ATA declara ter ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão desta Ata, adequando seus procedimentos internos às exigências legais aplicáveis.

12.5. A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5.1. A comunicação do incidente não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, responsabilidades e sanções administrativas, civis ou penais que eventualmente possam lhe ser aplicadas.

12.6. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente **Ata de Registro de Preços** e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os decretos federais e municipais que a regulamentam, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, o **Decreto Municipal nº 109/2023**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. As comunicações entre as partes relativas à execução, ao acompanhamento e ao controle da presente Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas **por escrito**, inclusive por meio eletrônico, de modo a permitir a comprovação de seu recebimento e registro nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso existente, integrará a presente Ata de Registro de Preços, como parte integrante e indissociável, o **Relatório de Cadastro de Reserva**, constante do **Anexo I**.

14.2. O compromisso de fornecimento ou de execução do objeto somente estará caracterizado mediante o **recebimento da Nota de Empenho** e da respectiva **Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente**, emitidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

14.3. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se recusar a receber a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, a comunicação poderá ser realizada por meio idôneo que comprove o envio, inclusive via postal com registro ou meio eletrônico, considerando-se efetivamente recebida para todos os efeitos legais na data da comprovação do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poxoréu-MT, 04 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT
CNPJ nº 03.408.911/0001-40
Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal

ENRON CONSTRUCOES LTDA ME
CNPJ nº 08.226.401/0001-76
DETENTORA DA ATA